

Recibo Eletrônico de Protocolo - 29510723

Usuário Externo (signatário): LUCIA LADISLAVA WITCZAK
Data e Horário: 11/11/2022 15:41:50
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 10264.109764/2022-36
Interessados:
SINDICATO DO COMÉRCIO DE URUGUAIANA
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Documento Principal:
- Requerimento MR059615-2022 29510722

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério do Trabalho e Previdência.

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR059615/2022

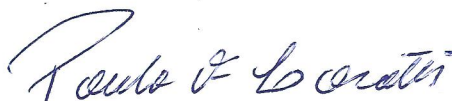
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE URUGUAIANA, CNPJ n. **98.417.710/0001-16**, localizado(a) à Rua Sete de Setembro - de 1641/1642 a 2099/2100, 1887, Casa do Comerciante, Centro, Uruguaiana/RS, CEP 97501-648, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). PAULO FRANCISCO LOCATELI, CPF n. 891.681.510-04, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 11/08/2022 no município de Uruguaiana/RS;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE URUGUAIANA, CNPJ n. 98.417.462/0001-03, localizado(a) à Rua Venâncio Aires, 2179, Centro, Uruguaiana/RS, CEP 97500-630, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JANAINA FIGUEIREDO RAMOS, CPF n. 776.932.990-68, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 19/08/2022 no município de Uruguaiana/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR059615/2022, na data de 11/11/2022, às 10:40.

_____, 11 de novembro de 2022.



PAULO FRANCISCO LOCATELI
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE URUGUAIANA



JANAINA FIGUEIREDO RAMOS
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE URUGUAIANA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059615/2022
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 11/11/2022 ÀS 10:40
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE URUGUAIANA, CNPJ n. 98.417.710/0001-16, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE URUGUAIANA, CNPJ n. 98.417.462/0001-03, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 14 de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Uruguaiana/RS**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNCIONAMENTO EM FERIADOS

Os estabelecimentos comerciais representados pelo Sindicato do Comércio Varejista de Uruguaiana estão autorizados a funcionar com a utilização da mão de obra de seus empregados nos feriados municipais, estaduais e federais, **exceto, nos feriados de 1º de janeiro, 1º de maio e 25 de dezembro**.

CLÁUSULA QUARTA - INDENIZAÇÃO TRABALHO NOS FERIADOS

Os **empregados** que trabalharem nas empresas comerciais representadas pelo Sindicato Patronal nos feriados não proibidos pela presente convenção coletiva **poderão optar pelos seguintes benefícios:**

a) uma folga compensatória, que será concedida até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado;
ou

b) uma indenização no valor de **R\$ 82,00 (oitenta e dois reais)**, acrescida da folga compensatória, que poderá ser gozada até 45 (quarenta e cinco) dias após o feriado trabalhado. Optando pela regra fixada na presente alínea o empregado autoriza previamente por escrito na empresa o desconto das contribuições assistenciais prevista na convenção coletiva geral da categoria;

PÁRAGRAFO PRIMEIRO - O valor da indenização fixado na alínea "b" não integrará o salário para qualquer efeito legal e deve ser pago junto com a folha de pagamento referente ao feriado laborado;

PÁRAGRAFO SEGUNDO - O valor das indenizações fixadas é para uma jornada diária de 8 (oito) horas;

PÁRAGRAFO TERCEIRO - As empresas na montagem de suas escalas de trabalho para o feriados, darão preferência aos empregados que optarem pela indenização que trata a alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - Não sendo concedida a folga compensatória, quando devida, no prazo fixado na presente cláusula, as empresas deverão remunerar o dia de trabalho com adicional de 100%.

PARÁGRAFO QUINTO - A concessão da folga pelo trabalho em feriados não poderá ser substituída pelo acréscimo ou decréscimo no banco de horas dos empregados e não poderão coincidir com o DSR.

CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO NOS FERIADOS

Fica assegurado aos empregados que trabalharem nos feriados referidos uma jornada máxima de trabalho de 08 (oito) horas.

Parágrafo Primeiro: Será admitido o trabalho extraordinário nos feriados referidos, por necessidade imperiosa de manutenção de serviço, até o limite máximo de uma hora. O horário excedente será remunerado proporcionalmente ao valor da hora da indenização estipulada na lei.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO TRANSPORTE

Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalharem nos feriados previstos na presente convenção coletiva. Não havendo transporte público, é responsabilidade da empresa o fornecimento de transporte ao empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

A empresa que descumprir cláusulas desta convenção coletiva que contenham obrigação de fazer, estão sujeitas a multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo do empregado, e em benefício do mesmo. O valor deverá ser repassado ao sindicato laboral que repassará ao empregado prejudicado.

PAULO FRANCISCO LOCATELI
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE URUGUAIANA

JANAINA FIGUEIREDO RAMOS
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE URUGUAIANA

ANEXOS
ANEXO I -

[Anexo \(PDF\)](#)